



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3945, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por superávit, no valor de R\$ 1.132.917,94 (hum milhão, cento e trinta e dois reais, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) conforme especifica:

Ficha	Unid. Orç/Exec.	Projeto/Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R\$)	Unidade executora	Fonte de Recurso
174	02.05.01	12.365.0018.2085	3.3.90.30 – Material de consumo	45.856,84	Educação	Federal (5)
190	02.05.02	12.365.0018.2085	3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00	Educação	Federal (5)
208	02.05.03	12.361.0018.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	251.000,00	Educação	Federal (5)
182	02.05.02	12.365.0018.1001	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	360.000,00	Educação	Federal (5)
212	02.05.03	12.361.0025.2089	3.3.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	58.000,00	Educação	Federal (5)
184	02.05.02	12.365.0018.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	30.000,00	Educação	Federal (5)
210	02.05.03	12.361.0018.2009	3.3.90.36 – Outros Serv. Pessoa Jurídica	25.000,00	Educação	Federal (5)
263	02.05.05	12.306.0014.2083	3.3.90.30 – Material de Consumo	313.061,10	Educação	Federal (5)
TOTAL				1.132.917,94		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior objetiva fazer face às despesas dos QSE (Quota Salário Educação) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de saldos remanescentes de recurso federal, conforme solicitações que seguem em anexo, no valor de R\$ 1.132.917,94 (hum milhão, cento e trinta e dois reais, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), sendo utilizado superávit financeiro (art. 43, §1º, inci. I da Lei 4.320/1964)



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de março de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração